



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**PROJETO DE LEI Nº 50, DE 21 DE MAIO DE 2021.**

Dispõe sobre a transformação do modo de ressarcimento de transporte aos Servidores do Município que necessitam se deslocar casa-trabalho e vice versa durante o período de Calamidade Pública estabelecida em Decreto Federal, Estadual e Municipal e dá outras Providências.

**Art. 1º** Autoriza a transformação do modo de ressarcimento de transporte aos servidores que utilizam o transporte público para deslocar-se de casa-trabalho e vice-versa, que durante o período de Calamidade Pública estabelecida pelos Decretos Federal, Estadual e Municipal, necessitam utilizar veículo próprio para seu deslocamento.

I - A transformação do ressarcimento será em espécie ao servidor que comprovar:

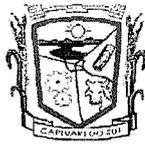
- a- A necessidade de utilização de passagens nos anos anteriores.
- b- O número de passagens utilizadas no ano de 2019.
- c- Comprovação do valor pago ao transporte Público referente seu percurso no ano de 2021.
- d- Autorização do Secretário.

**Art. 2º** Esta norma não se aplica aos Servidores da Saúde, que possui norma própria sobre este assunto.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 21 DE MAIO DE 2021**

**Leandro Monteiro dos Santos**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

### MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 50/2021

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei visa a autorização para transformar a forma de ressarcimento aos servidores municipais que não residam no Município de Capivari do Sul e utilizam transporte público para deslocar-se, concedido através da Lei Complementar 13 de 05 de Agosto de 2015 conforme transcrito abaixo:

*“Art 79 O servidor que efetuar despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público, urbano, intermunicipal ou interestadual, nos termos da Lei 7.418 de 16 de dezembro de 1985, terá assegurado o ressarcimento de caráter indenizatório, das despesas efetuadas, mediante apresentação dos respectivos comprovantes”.*

Tal solicitação se justifica, tendo em vista a atual situação de calamidade pública estabelecida pelos Decretos Federal, Estadual e Municipal, decorrente da pandemia pelo contágio do novo coronavírus, que ocasionou o cancelamento de muitas linhas, redução de horários e redução de lotação no transporte intermunicipal.

Esta situação fez com que alguns servidores, para não faltarem ao trabalho e cumprir com suas obrigações no Serviço Público, optassem em utilizar o transporte particular.

Mediante o exposto, o valor do ressarcimento, que antes era comprovado através de Nota Fiscal para aquisição do bilhete de passagens, se dará em espécie ao servidor que comprovar ser beneficiário da Lei nos anos anteriores; comprovar o valor ressarcido no ano de 2019, comprovar o valor do bilhete de passagem correspondente ao seu percurso diário e ser autorizado pelo Secretário da pasta através da efetividade do servidor.

Salientamos que o Município não terá aumento de despesa, visto que o valor será o mesmo que o ressarcimento comprovado através da aquisição de passagens.

Dada a necessidade e urgência do projeto de Lei, solicito a Vossas Excelências, a apreciação e aprovação do projeto de lei.

Atenciosamente,

  
**Leandro Monteiro dos Santos**  
Prefeito Municipal